ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-867/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/03618/2013
PROTOCOLO	:1262214
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORES DE DESPESAS	: SÉRGIO LUIZ MARCON – JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DOS ORDENADORES	:PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 002/2011 - FEMSGO
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	:GRUPO ESPIRÍTA APRENDIZES DE KARDEC - GEAK
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2010 – ATENDIMENTO DE COM FAIXA ETÁRIA DE 3 A 5 ANOS – ESCOLA FABIANO DE CRISTO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 002/2011- FEMSGO, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como concedente, e, de outro lado, o GEAK – Grupo Espírita Aprendizes de Kardec, como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 04 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Convênio nº 002/2011-FEMSGO (peça 5 -fls. 1/7) celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, por seu Secretário, Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901-53, como concedente, e de outro lado, o GEAK –Grupo Espírita Aprendizes de Kardec, CNPJ/MF nº 33.089.343/0001-23, representado pela sua Presidente, Senhora Naurelina Colman Satorre, CPF/MF nº 139.410.891-53, como convenente, como **CONTAS REGULARES** porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades convencionadas pelas partes e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.